CONTRATO Nº. 1177/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E FUNDAÇÃO DOM CABRAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA, VISANDO A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS (PCCV) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ.

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato, representada por **Matheus Gustavo do Prado** - Secretário de Administração, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **FUNDAÇÃO DOM CABRAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.268.267/0001-92, com sede na Av. Princesa Diana nº. 760, bairro Alphaville - Lagoa dos Ingleses, município de Nova Lima/MG, e-mail: contratos@fdc.org.br / andreproenca.sign@fdc.org.br, representada por **André Gustavo Generoso Proença**, portador do CPF/MF sob nº. 032.448.866-12, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, através da **inexigibilidade de licitação nº. 0273/2026 - processo administrativo nº. 21.030/2026**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 15.499/2023, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025 e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
1.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoramento em gestão publica, visando a revisão e atualização do plano de cargos, carreiras e vencimentos (PCCV) da Prefeitura Municipal de Taubaté**
1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o termo de referência e a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 27/08/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.
2.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.
3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.
3.2 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.
3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.
4.1 - O valor total do presente contrato é de **R$ 661.680,00 (seiscentos e sessenta e um mil e seiscentos e oitenta reais)**, por conta da dotação orçamentária **843 - 16.01.0002.2.311.04.122.339039.01.1100000** para

Assinado por 6 pessoas: JOAQUIM LUCIO SIMOES, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, ANDRE GUSTAVO GENEROSO PROENCA, EVELISE FACCHIN VIEIRA, MAIRA ASSIS DOS SANTOS e HENRIQUE COSTA AGUIAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4BEE-78B2-C236-8939 e informe o código 4BEE-78B2-C236-8939

atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação será prevista para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.
4.2 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento á CONTRATANTE, dando conta da conclusão da respectiva fase, solicitando que seja vistoriada e comprovada a execução, e uma vez atestada pelo órgão competente da CONTRATANTE, juntamente com a entrega completa dos documentos constantes do Anexo deste contrato pela CONTRATADA, iniciar-se-á o prazo para pagamento da parcela correspondente, não cabendo qualquer reajuste financeiro.
4.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação. Iniciar-se-á o prazo de pagamento da parcela correspondente **o qual terá início a partir do trâmite da Nota Fiscal e efetivo recebimento e cumpridas todas as etapas necessárias para sua liquidação e pagamento, devidamente atestada pela Unidade Requisitante**, não cabendo qualquer reajuste financeiro.
4.4 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada**. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.4.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.
4.4.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.
4.5 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante o primeiro ano de vigência desta avença. Uma vez transcorrido esse prazo poderão ser corrigidos pela variação do índice oficial de inflação, o IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE observada no mesmo período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.
4.6 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços.
4.7 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos temos do Art. 2º-A da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Previsão Orçamentária:
Ficha: 843 - 16.01.0002.2.311.04.122.339039.01.1100000
Classificação Econômica: 339039
Fonte de Recurso: 01
Aplicação: 1100000
Nota de Empenho nº. 11160/2026
Valor: R$ 150.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.
5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados da publicação do extrato do contrato, compreendendo 180 (cento e oitenta) dias para execução do objeto e 90 (noventa) dias para as providências de encerramento contratual, em conformidade com o Termo de Referência anexo, prorrogáveis até o limite da legislação vigente.

Assinado por 6 pessoas: JOAQUIM LUCIO SIMOES, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, ANDRE GUSTAVO GENEROSO PROENCA, EVELISE FACCHIN VIEIRA, MAIRA ASSIS DOS SANTOS e HENRIQUE COSTA AGUIAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4BEE-78B2-C236-8939 e informe o código 4BEE-78B2-C236-8939

5.2 - Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução dos serviços, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021, em sua redação atual, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia do referido objeto contratual.
5.3 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
6.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no termo de referência e na respectiva proposta, seus anexos e valores propostos.
6.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.
6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
6.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.
6.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
6.8 - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência.
6.9 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.
6.10 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.
6.11 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
6.12 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, inciso I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial nº. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.
6.13 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

Assinado por 6 pessoas: JOAQUIM LUCIO SIMOES, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, ANDRE GUSTAVO GENEROSO PROENCA, EVELISE FACCHIN VIEIRA, MAIRA ASSIS DOS SANTOS e HENRIQUE COSTA AGUIAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4BEE-78B2-C236-8939 e informe o código 4BEE-78B2-C236-8939

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

7.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

7.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

7.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

7.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

7.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

7.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

7.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

7.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE.

8.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado na proposta de preços será reajustado.

8.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:

8.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data dos orçamentos estimados;

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

8.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.

8.5 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

8.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

8.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;

Assinado por 6 pessoas: JOAQUIM LUCIO SIMOES, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, ANDRE GUSTAVO GENEROSO PROENCA, EVELISE FACCHIN VIEIRA, MAIRA ASSIS DOS SANTOS e HENRIQUE COSTA AGUIAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4BEE-78B2-C236-8939 e informe o código 4BEE-78B2-C236-8939

8.6 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e/ou sentença normativa.
8.7 - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
8.8 - Quando o reajuste solicitado pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCAo}\right) - 1\right]$$

Onde:
R = Parcela de reajuste;
Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;
IPCA/IPCAo= variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
8.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.8.3 - Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a Administração verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha do contrato.
8.9 - Os novos valores do contrato decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
8.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou
8.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.
8.10 - Os efeitos financeiros dos reajustes ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
8.11 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
8.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.
8.12 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação do contrato, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.
9.1 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.
9.2 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

Assinado por 6 pessoas: JOAQUIM LUCIO SIMOES, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, ANDRE GUSTAVO GENEROSO PROENCA, EVELISE FACCHIN VIEIRA, MAIRA ASSIS DOS SANTOS e HENRIQUE COSTA AGUIAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4BEE-78B2-C236-8939 e informe o código 4BEE-78B2-C236-8939

9.3 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.4 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.4.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
9.5 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
9.8 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.4.
9.9 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 9.4, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:
9.10 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.
9.11 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.
9.12 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
9.13 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.12, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no

Assinado por 6 pessoas: JOAQUIM LUCIO SIMOES, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, ANDRE GUSTAVO GENEROSO PROENCA, EVELISE FACCHIN VIEIRA, MAIRA ASSIS DOS SANTOS e HENRIQUE COSTA AGUIAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4BEE-78B2-C236-8939 e informe o código 4BEE-78B2-C236-8939

âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9.14 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
9.15 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.
9.16 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
9.17 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
9.18 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.
10.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
10.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.
11.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
11.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.
11.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.
11.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.
11.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de aprendizes, estão sendo devidamente cumpridas pela Contratada. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.
12.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
12.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
12.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
12.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
12.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
12.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

Assinado por 6 pessoas: JOAQUIM LUCIO SIMOES, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, ANDRE GUSTAVO GENEROSO PROENCA, EVELISE FACCHIN VIEIRA, MAIRA ASSIS DOS SANTOS e HENRIQUE COSTA AGUIAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4BEE-78B2-C236-8939 e informe o código 4BEE-78B2-C236-8939

12.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
12.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
12.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
12.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
12.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
12.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
12.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
12.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
12.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
12.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
12.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
12.4 - A extinção do contrato poderá ser:
12.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
12.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
12.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
12.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
12.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
12.6.1 - Devolução da garantia;
12.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
12.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.
12.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
12.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
12.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
12.7.3 - Execução da garantia contratual para:
12.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
12.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
12.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
12.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
12.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Assinado por 6 pessoas: JOAQUIM LUCIO SIMOES, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, ANDRE GUSTAVO GENEROSO PROENCA, EVELISE FACCHIN VIEIRA, MAIRA ASSIS DOS SANTOS e HENRIQUE COSTA AGUIAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4BEE-78B2-C236-8939 e informe o código 4BEE-78B2-C236-8939

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.
13.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO.
14.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.
14.1.1 - Fica designada **Maira Assis dos Santos Soares** - Cargo: Chefe de Divisão - CPF: 414.650.588-77 - Tel: (12) 3131-6530 - Email: maira.assis@taubate.sp.gov.br, como gestora, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.
14.1.2 - Fica designado **Henrique Costa Aguiar** - Cargo: Supervisor de Divisão - CPF: 416.646.198-28 - Tel: (12) 3131-6530 - E-mail: henriquec.aguiar@icloud.com, como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO.
15.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 15.499/2023, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025 e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.
16.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO
CONTRATANTE

ANDRÉ GUSTAVO GENEROSO PROENÇA
CONTRATADA

EVELISE FACCHIN VIEIRA
TESTEMUNHA

Assinado por 6 pessoas: JOAQUIM LUCIO SIMOES, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, ANDRE GUSTAVO GENEROSO PROENCA, EVELISE FACCHIN VIEIRA, MAIRA ASSIS DOS SANTOS e HENRIQUE COSTA AGUIAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4BEE-78B2-C236-8939 e informe o código 4BEE-78B2-C236-8939

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0273/2026
PROCESSO Nº. 21.030/2026

ANEXO
DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR NOTA FISCAL

Tendo em vista a análise do edital da Inexigibilidade de Licitação **nº. 273/26** para contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoramento em gestão publica, visando a revisão e atualização do plano de cargos, carreiras e vencimentos (PCCV) da Prefeitura Municipal de Taubaté, **cabendo informar que de acordo com o exigido pela** INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 971 de 13/11/2009, vigorando a partir de 19/10/22**, editada pela Secretária da Receita Federal do Brasil, e responsabilidade solidária constante nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991, orientando quanto a apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no anexo, deverá a empresa;**

- ***A FUNDAÇÃO "DOM CABRAL" é imune de recolhimento Federais, Estaduais e Municipais, nos termos do art. 150, inc. VI alínea c, da Constituição Federal do Brasil e Instrução Normativa nº 1.234/2012, Capítulo III - Art. 4º, inc. VIII, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 2145 de 26/06/23.***

- Deverá mencionar no corpo da nota fiscal o **objeto do contrato, nº do Processo Administrativo, Inexigibilidade de Licitação 273/26,**

II) Apresentar na entrega da nota fiscal:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Regularidade Social e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da Lei;
- Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Valdeci Carvalho Moreira
Matrícula nº 5.338

Assinado por 6 pessoas: JOAQUIM LUCIO SIMOES, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, ANDRE GUSTAVO GENEROSO PROENCA, EVELISE FACCHIN VIEIRA, MAIRA ASSIS DOS SANTOS e HENRIQUE COSTA AGUIAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4BEE-78B2-C236-8939 e informe o código 4BEE-78B2-C236-8939

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DOM CABRAL

PROCESSO N° (DE ORIGEM): 21.030/2026 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0273/2026)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA, VISANDO A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS (PCCV) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que maiscouber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:
Nome: Sérgio Luiz Victor Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 372.057.468-76

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Pedro Henrique Bianchi
Cargo: Secretário da Fazenda
CPF: 388.220.198-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO:
Nome: Matheus Gustavo do Prado
Cargo: Secretário de Administração
CPF: 360.378.228-32
Assinatura:_____

PELA GESTÃO DO CONTRATO:
Nome: Maira Assis dos Santos Soares
Cargo: Chefe de Divisão
CPF: 414.650.588-77
Assinatura:_____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
Nome: Henrique Costa Aguiar
Cargo: Supervisor de Divisão
CPF: 416.646.198-28
Assinatura:_____

PELA CONTRATADA:
Nome: André Gustavo Generoso Proença
Cargo: Vice-Presidente Executivo
CPF: 032.448.866-12
Assinatura:_____

Assinado por 6 pessoas: JOAQUIM LUCIO SIMOES, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, ANDRE GUSTAVO GENEROSO PROENCA, EVELISE FACCHIN VIEIRA, MAIRA ASSIS DOS SANTOS e HENRIQUE COSTA AGUIAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4BEE-78B2-C236-8939 e informe o código 4BEE-78B2-C236-8939

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CNPJ Nº: 45.176.005/0001-08
CONTRATADA: FUNDAÇÃO DOM CABRAL
CNPJ Nº: 19.268.267/0001-92
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 21.030/2026 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0273/2026)
VIGÊNCIA: 270 (DUZENTOS E SETENTA) DIAS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA, VISANDO A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS (PCCV) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ.
VALOR: R$ 661.680,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO
Secretário de Administração

Assinado por 6 pessoas: JOAQUIM LUCIO SIMOES, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, ANDRE GUSTAVO GENEROSO PROENCA, EVELISE FACCHIN VIEIRA, MAIRA ASSIS DOS SANTOS e HENRIQUE COSTA AGUIAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4BEE-78B2-C236-8939 e informe o código 4BEE-78B2-C236-8939

Prefeitura Municipal de Taubaté

VENCEDORES DA LICITAÇÃO

Inexigibilidade - 273/2026

Finalidade Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA**

Fornecedor: 144652 FUNDAÇÃO DOM CABRAL

Endereço: AVENIDA PRINCESA DIANA **Nº :** 760

Bairro: ALPHAVILLE - LAGOA DOS INGLESES **Fone:**

Cidade: NOVA LIMA MG

CNPJ/CPF: 19.268.267/0001-92 **Email:** FINANCEIRO@FDC.ORG.BR

Incr. Estadual:

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	0.0.4079	Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoramento em gestão pública, visando à revisão e atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) da Prefeitura Municipal de Taubaté		1	SERV	661.680,0000	661.680,00

ESPECIFICAÇÃO

Total Fornecedor **661.680,00**

Total Geral : **661.680,00**

Assinado por 6 pessoas: JOAQUIM LUCIO SIMOES, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, ANDRE GUSTAVO GENEROSO PROENCA, EVELISE FACCHIN VIEIRA, MAIRA ASSIS DOS SANTOS e HENRIQUE COSTA AGUIAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4BEE-78B2-C236-8939 e informe o código 4BEE-78B2-C236-8939

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoramento em gestão pública, visando à revisão e atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) da Prefeitura Municipal de Taubaté, compreendendo diagnóstico organizacional, estudos técnicos e de impacto orçamentário-financeiro, elaboração de proposta de reestruturação e respectivas minutas normativas, bem como apoio técnico à sua implementação.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra respaldo nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela Administração Municipal, que apontou a necessidade de aperfeiçoamento da estrutura de gestão de pessoas da Prefeitura de Taubaté, considerando as transformações organizacionais, as exigências da administração pública contemporânea e a necessidade de alinhamento entre a estrutura funcional do Município e seus objetivos institucionais.

Com fundamento no artigo 74, inciso III," c" , da Lei nº 14.133/2021, a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, em razão da natureza técnica e predominantemente intelectual dos serviços a serem prestados, os quais demandam conhecimento especializado e experiência comprovada na área de desenvolvimento organizacional, gestão pública e estruturação de carreiras no setor público.

Os estudos preliminares evidenciaram a importância de promover uma análise abrangente da organização dos cargos, das atribuições funcionais, dos critérios de desenvolvimento na carreira, da política remuneratória e dos mecanismos de valorização dos servidores, de forma a garantir maior coerência entre as responsabilidades exercidas, as necessidades dos serviços públicos e a evolução funcional dos quadros municipais.

A complexidade do objeto demanda conhecimentos técnicos especializados e atuação multidisciplinar, envolvendo aspectos relacionados à gestão pública, desenvolvimento organizacional, administração de pessoal, legislação aplicada ao serviço público e planejamento financeiro. Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação de empresa com reconhecida expertise para realizar diagnóstico

Assinado por 6 pessoas: JOAQUIM LUCIO SIMOES, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, ANDRE GUSTAVO GENEROSO PROENCA, EVELISE FACCHIN VIEIRA, MAIRA ASSIS DOS SANTOS e HENRIQUE COSTA GUIAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4BEE-78B2-C236-8939 e informe o código 4BEE-78B2-C236-8939

organizacional e funcional, desenvolver estudos técnicos, apresentar propostas de aprimoramento e avaliar os impactos decorrentes das medidas sugeridas.

Onde deverá fornecer subsídios técnicos consistentes para a tomada de decisão da Administração Municipal, contribuindo para o fortalecimento da governança de pessoas, o aprimoramento dos instrumentos de gestão, a valorização dos servidores e a construção de uma estrutura funcional mais eficiente, sustentável e compatível com a realidade administrativa do Município.

Dessa forma, a contratação visa à execução integrada dos serviços necessários ao desenvolvimento do projeto, abrangendo diagnóstico, estudos, análises, modelagem de soluções, avaliação de impactos e suporte técnico à implementação das medidas propostas, conforme as condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por instituição de notória especialização, visando à revisão e atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV da Prefeitura Municipal de Taubaté, mediante a realização de diagnóstico organizacional, estudos técnicos, análise da estrutura funcional vigente, elaboração de propostas de aperfeiçoamento, estudos de impacto orçamentário-financeiro e apoio técnico à implementação das medidas propostas.

A contratação busca promover a modernização da estrutura de gestão de pessoas do Município, adequando-a às necessidades institucionais atuais, às boas práticas da Administração Pública e aos princípios da eficiência, valorização dos servidores, transparência, sustentabilidade financeira e melhoria contínua da prestação dos serviços públicos.

Os serviços deverão contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

a) conhecer a realidade organizacional da Prefeitura Municipal de Taubaté, mediante levantamento de informações institucionais, análise documental e identificação das necessidades relacionadas à gestão de pessoas e à estrutura funcional;

Assinado por 6 pessoas: JOAQUIM LUCIO SIMOES, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, ANDRE GUSTAVO GENEROSO PROENCA, EVELISE FACCHIN VIEIRA, MAIRA ASSIS DOS SANTOS e HENRIQUE COSTA AGUIAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4BEE-78B2-C236-8939 e informe o código 4BEE-78B2-C236-8939

b) realizar diagnóstico da situação atual, abrangendo a análise da estrutura organizacional, dos cargos existentes, das atribuições funcionais, das responsabilidades, dos requisitos de provimento, dos critérios de desenvolvimento na carreira e dos aspectos remuneratórios vigentes;

c) promover estudos comparativos e pesquisas de referência junto a órgãos e entidades da Administração Pública, considerando municípios e instituições com características semelhantes, de modo a subsidiar tecnicamente a formulação das propostas de aperfeiçoamento;

d) elaborar estudos técnicos voltados à revisão da estrutura de cargos, carreiras e vencimentos, contemplando alternativas de desenvolvimento funcional, critérios de progressão e promoção, mecanismos de valorização dos servidores e demais instrumentos relacionados à gestão de pessoas;

e) realizar estudos de impacto orçamentário e financeiro das propostas apresentadas, com elaboração de cenários e projeções que permitam avaliar sua viabilidade e sustentabilidade;

f) elaborar relatórios técnicos, diagnósticos, pareceres, planilhas, memórias de cálculo e demais documentos necessários à formalização das soluções propostas;

g) elaborar minutas de projetos de lei, anexos, tabelas remuneratórias e demais instrumentos normativos necessários à implementação das medidas aprovadas pela Administração Municipal;

h) prestar suporte técnico durante as etapas de apresentação, discussão, validação e consolidação das propostas desenvolvidas;

i) promover capacitação e transferência de conhecimento à equipe técnica designada pela Administração Municipal, de forma a possibilitar o adequado acompanhamento, gestão e atualização futura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;

j) prestar apoio técnico durante o processo de implementação das medidas aprovadas, orientando a Administração quanto aos aspectos técnicos relacionados à sua execução.

Ao final da contratação, deverão ser entregues todos os produtos decorrentes dos trabalhos desenvolvidos, incluindo diagnósticos, estudos técnicos, relatórios, pesquisas comparativas, análises de impacto orçamentário-financeiro, minutas normativas, tabelas, planilhas e demais documentos necessários à implantação das propostas aprovadas, assegurando condições adequadas para sua aplicação, acompanhamento e aperfeiçoamento futuro.

Assinado por 6 pessoas: JOAQUIM LUCIO SIMOES, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, ANDRE GUSTAVO GENEROSO PROENCA, EVELISE FACCHIN VIEIRA, MAIRA ASSIS DOS SANTOS e HENRIQUE COSTA AGUIAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4BEE-78B2-C236-8939 e informe o código 4BEE-78B2-C236-8939

Todos os produtos deverão ser disponibilizados em formato digital editável, acompanhados das respectivas metodologias utilizadas, memórias de cálculo, bases de dados, premissas adotadas e documentação de suporte necessária à sua compreensão e utilização pela Administração Municipal.

A contratação visa proporcionar maior racionalidade na organização funcional, aprimoramento dos instrumentos de gestão de pessoas, valorização dos servidores públicos, fortalecimento da governança institucional e ampliação da capacidade administrativa do Município para atender, com eficiência e qualidade, às demandas da população.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá possuir comprovada experiência na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento e desenvolvimento organizacional voltados à Administração Pública, especialmente em projetos relacionados à gestão de pessoas, modernização administrativa, estruturação ou revisão de planos de cargos, carreiras e vencimentos, desenvolvimento institucional, governança e aperfeiçoamento da gestão pública.

Os serviços deverão ser executados por equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais com formação, qualificação e experiência compatíveis com a complexidade do objeto, abrangendo, entre outras áreas, administração pública, gestão de pessoas, desenvolvimento organizacional, planejamento estratégico, direito aplicado ao setor público, economia, finanças públicas e análise de impacto orçamentário-financeiro.

A contratada deverá demonstrar capacidade técnica para desenvolver diagnósticos organizacionais, conduzir processos de escuta e levantamento de informações institucionais, realizar estudos comparativos, elaborar propostas de aperfeiçoamento da estrutura funcional, desenvolver análises de impacto financeiro e produzir instrumentos normativos necessários à implementação das soluções propostas.

A contratada deverá comprovar notória especialização, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante documentação que evidencie conceito consolidado em sua área de atuação, decorrente de desempenho anterior, experiência profissional e institucional, estudos realizados, publicações, pesquisas, desenvolvimento de metodologias próprias, organização técnica, aparelhamento e qualificação de seu corpo técnico.

Assinado por 6 pessoas: JOAQUIM LUCIO SIMOES, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, ANDRE GUSTAVO GENEROSO PROENCA, EVELISE FACCHIN VIEIRA, MAIRA ASSIS DOS SANTOS e HENRIQUE COSTA AGUIAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4BEE-78B2-C236-8939 e informe o código 4BEE-78B2-C236-8939

A comprovação da notória especialização deverá demonstrar que a instituição possui reconhecida experiência na execução de projetos de natureza semelhante junto a órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente aqueles relacionados ao desenvolvimento organizacional, gestão de pessoas, estruturação de carreiras, planejamento institucional e aperfeiçoamento da gestão pública.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica responsável pela condução dos trabalhos durante toda a execução contratual, garantindo a continuidade metodológica do projeto, a realização das atividades previstas, o suporte técnico necessário à Administração Municipal e a transferência de conhecimento à equipe designada pela Prefeitura Municipal de Taubaté.

Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista que os serviços dependem da atuação direta da equipe técnica responsável pela metodologia, diagnóstico, elaboração dos estudos, análises e produtos técnicos que fundamentam a presente contratação.

A contratada deverá observar os princípios da confidencialidade, da segurança da informação e da proteção dos dados e documentos disponibilizados pela Administração Municipal, responsabilizando-se por sua adequada utilização durante toda a execução contratual.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço, observando o cronograma aprovado pela Administração Municipal.

Os trabalhos serão desenvolvidos de forma integrada entre a equipe técnica da contratada e os representantes designados pela Prefeitura Municipal de Taubaté, mediante reuniões técnicas, oficinas de trabalho, entrevistas, escuta ativa de gestores e servidores, coleta e análise de informações institucionais, avaliação documental e demais atividades necessárias ao desenvolvimento do projeto.

A contratada deverá adotar metodologia estruturada e compatível com a complexidade do objeto, assegurando a participação dos diversos atores envolvidos, a produção de diagnósticos consistentes, a elaboração de propostas fundamentadas tecnicamente e a transferência de conhecimento à equipe designada pela Administração Municipal.

Cronograma de Execução

Assinado por 6 pessoas: JOAQUIM LUCIO SIMOES, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, ANDRE GUSTAVO GENEROSO PROENCA, EVELISE FACCHIN VIEIRA, MAIRA ASSIS DOS SANTOS e HENRIQUE COSTA AGUIAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4BEE-78B2-C236-8939 e informe o código 4BEE-78B2-C236-8939

A execução dos serviços será realizada ao longo de 180 (cento e oitenta) dias, observando as seguintes etapas:

- **Etapa 1 – Planejamento e Alinhamento Institucional (Mês 1)**

Compreende o alinhamento inicial dos trabalhos, definição da metodologia de atuação, detalhamento do cronograma de execução, identificação das fontes de informação e apresentação do plano de trabalho à Administração Municipal.

Atividades mínimas:

a) reunião de abertura e alinhamento institucional;

b) definição da metodologia de trabalho;

c) apresentação do plano de trabalho e cronograma detalhado;

d) identificação dos documentos, bases de dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

e) definição dos canais de comunicação e acompanhamento do projeto.

Produto da Etapa: Plano de Trabalho e Cronograma Executivo.

- **Etapa 2 – Escuta Ativa e Diagnóstico Organizacional (Meses 1 e 2)**

Consiste no levantamento e análise da estrutura organizacional vigente, dos cargos existentes, das atribuições funcionais, dos critérios de desenvolvimento na carreira, da política remuneratória e dos demais aspectos relacionados à gestão de pessoas, com identificação de oportunidades de aperfeiçoamento.

Atividades mínimas:

a) realização de entrevistas, reuniões técnicas e oficinas com gestores e servidores;

b) levantamento e análise da estrutura organizacional e funcional vigente;

Assinado por 6 pessoas: JOAQUIM LUCIO SIMOES, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, ANDRE GUSTAVO GENEROSO PROENCA, EVELISE FACCHIN VIEIRA, MAIRA ASSIS DOS SANTOS e HENRIQUE COSTA AGUIAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4BEE-78B2-C236-8939 e informe o código 4BEE-78B2-C236-8939

c) avaliação da legislação aplicável, dos cargos existentes e dos processos relacionados à gestão de pessoas;

d) levantamento de informações quantitativas e qualitativas;

e) identificação de oportunidades de modernização administrativa e aperfeiçoamento institucional.

Produto da Etapa: Relatório de Diagnóstico Organizacional e Funcional.

- **Etapa 3 – Estudos Comparativos e Elaboração de Propostas (Meses 3 e 4)**

Compreende o desenvolvimento de estudos técnicos, pesquisas comparativas, construção de cenários e formulação de propostas de aperfeiçoamento da estrutura de cargos, carreiras e vencimentos.

Atividades mínimas:

a) realização de estudos comparativos e pesquisas de referência junto a órgãos e entidades públicas;

b) desenvolvimento de cenários e alternativas de aperfeiçoamento;

c) estruturação de propostas para organização dos cargos, desenvolvimento funcional, progressão e promoção na carreira;

d) definição de diretrizes para política remuneratória e valorização dos servidores;

e) apresentação e discussão das alternativas junto à Administração Municipal.

Produto da Etapa: Relatório de Propostas Técnicas e Cenários de Reestruturação.

- **Etapa 4 – Estudos de Impacto Orçamentário e Financeiro (Meses 4 e 5)**

Compreende a análise da viabilidade econômica das propostas desenvolvidas e a elaboração dos respectivos estudos de impacto.

Atividades mínimas:

a) elaboração dos estudos de impacto orçamentário-financeiro;

Assinado por 6 pessoas: JOAQUIM LUCIO SIMOES, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, ANDRE GUSTAVO GENEROSO PROENCA, EVELISE FACCHIN VIEIRA, MAIRA ASSIS DOS SANTOS e HENRIQUE COSTA AGUIAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4BEE-78B2-C236-8939 e informe o código 4BEE-78B2-C236-8939

b) simulação de cenários de implementação;

c) projeção de custos e efeitos financeiros das propostas;

d) avaliação da sustentabilidade fiscal das medidas sugeridas;

e) consolidação dos relatórios técnicos de viabilidade.

Produto da Etapa: Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Etapa 5 – Consolidação do Novo Modelo e Apoio à Implementação (Meses 5 e 6)

Compreende a consolidação das propostas aprovadas, elaboração dos instrumentos técnicos e normativos necessários à implementação das medidas propostas e suporte técnico durante as etapas de validação institucional.

Atividades mínimas:

a) consolidação das propostas aprovadas;

b) elaboração dos relatórios técnicos finais;

c) elaboração das minutas de projetos de lei, anexos, tabelas e demais instrumentos normativos necessários;

d) apresentação do modelo final à Administração Municipal;

e) Preparar equipe técnica realização de capacitação e transferência de conhecimento à equipe técnica municipal;

f) suporte técnico para validação institucional e implementação das medidas aprovadas.

Produto da Etapa: Relatório Final Consolidado, Minutas Normativas, Estudos Técnicos e Capacitação da Equipe Técnica.

Assinado por 6 pessoas: JOAQUIM LUCIO SIMOES, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, ANDRE GUSTAVO GENEROSO PROENCA, EVELISE FACCHIN VIEIRA, MAIRA ASSIS DOS SANTOS e HENRIQUE COSTA AGUIAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4BEE-78B2-C236-8939 e informe o código 4BEE-78B2-C236-8939

Os produtos entregues em cada etapa serão submetidos à análise e validação da Administração Municipal. Caso contenham inconsistências, insuficiências técnicas ou não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a Administração poderá solicitar ajustes, correções ou complementações, suspendendo o aceite da respectiva etapa até a regularização das pendências identificadas.

As reuniões de acompanhamento poderão ocorrer de forma presencial ou remota, conforme definido no plano de trabalho, sendo registradas em atas, relatórios ou outros instrumentos formais de acompanhamento.

Todos os produtos deverão ser entregues em formato digital editável, acompanhados das respectivas metodologias utilizadas, memórias de cálculo, bases de dados, premissas adotadas e demais informações técnicas necessárias à sua adequada utilização pela Administração Municipal.

A comunicação entre as partes ocorrerá por meio do sistema 1Doc, correio eletrônico institucional, reuniões técnicas, ofícios e demais instrumentos formais adotados pela Prefeitura Municipal de Taubaté.

O prazo de vigência do contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da publicação do extrato do contrato, compreendendo 180 (cento e oitenta) dias para execução do objeto e 90 (noventa) dias para as providências de encerramento contratual."

A execução deverá observar todos os requisitos, critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência, bem como aqueles constantes do Estudo Técnico Preliminar e da proposta técnica apresentada pela contratada.

A contratada deverá observar os padrões de qualidade, confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados aplicáveis ao objeto, responsabilizando-se pela adequada guarda, utilização e sigilo das informações disponibilizadas pela Administração Municipal durante toda a vigência contratual e após sua conclusão, quando cabível.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, cabendo à Prefeitura Municipal de Taubaté acompanhar a execução dos serviços, verificar o

Assinado por 6 pessoas: JOAQUIM LUCIO SIMOES, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, ANDRE GUSTAVO GENEROSO PROENCA, EVELISE FACCHIN VIEIRA, MAIRA ASSIS DOS SANTOS e HENRIQUE COSTA AGUIAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4BEE-78B2-C236-8939 e informe o código 4BEE-78B2-C236-8939

cumprimento das obrigações contratuais e assegurar que os produtos entregues atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

A execução dos serviços será acompanhada por servidor designado como Gestor do Contrato e por servidores designados para a Fiscalização Contratual, aos quais competirá monitorar o desenvolvimento das atividades, avaliar as entregas realizadas, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias para a correta execução do objeto e responsável pela interlocução durante toda a vigência contratual, garantindo o adequado fluxo de informações e o cumprimento do cronograma estabelecido.

Gestor do Contrato: Maíra Assis dos Santos Soares

Fiscal do Contrato: Henrique Costa Aguiar

O acompanhamento dos serviços ocorrerá por meio de reuniões técnicas, presenciais ou virtuais, análise dos produtos apresentados, emissão de pareceres e validação das entregas previstas em cada etapa do projeto. A aprovação de uma etapa constituirá condição para o prosseguimento das atividades subsequentes, quando aplicável.

Os serviços entregues serão submetidos à análise da equipe responsável pela gestão contratual, que verificará sua conformidade com o escopo contratado, a metodologia proposta e os resultados esperados. Havendo necessidade de ajustes ou complementações, a contratada será formalmente notificada para as correções cabíveis.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

O fiscal técnico do contrato ou o Grupo Gestor específico a notará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Assinado por 6 pessoas: JOAQUIM LUCIO SIMOES, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, ANDRE GUSTAVO GENEROSO PROENCA, EVELISE FACCHIN VIEIRA, MAIRA ASSIS DOS SANTOS e HENRIQUE COSTA AGUIAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4BEE-78B2-C236-8939 e informe o código 4BEE-78B2-C236-8939

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

A fiscalização contratual efetuará acompanhamento, técnico de todas as etapas relacionadas ao objeto contratado.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada por etapa concluída, conforme cronograma de execução estabelecido no Termo de Referência e no instrumento contratual, mediante a efetiva entrega dos produtos previstos e sua posterior análise e aprovação pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

A avaliação das entregas observará, no mínimo, os seguintes critérios:

I – atendimento integral às especificações e aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

II – conformidade técnica e metodológica dos produtos apresentados;

III – aderência dos estudos, levantamentos, análises e propostas às necessidades e à realidade da Administração Municipal;

IV – cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução;

V – apresentação dos produtos de forma completa, clara, consistente e apta à utilização pela Administração Municipal.

Constatada a necessidade de ajustes, complementações ou correções nos produtos apresentados, a Contratada deverá realizá-los, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pelo

Assinado por 6 pessoas: JOAQUIM LUCIO SIMOES, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, ANDRE GUSTAVO GENEROSO PROENCA, EVELISE FACCHIN VIEIRA, MAIRA ASSIS DOS SANTOS e HENRIQUE COSTA AGUIAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4BEE-78B2-C236-8939 e informe o código 4BEE-78B2-C236-8939

Gestor do Contrato, não sendo considerada concluída a respectiva etapa até o seu efetivo atendimento e aprovação.

O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme a conclusão e aprovação das etapas previstas no cronograma de execução, observados os valores correspondentes a cada etapa, conforme estimativa de valor da contratação.

O pagamento de cada etapa ficará condicionado:

I – à conclusão dos serviços e entrega dos respectivos produtos;

II – à aprovação da etapa pelo Gestor e Fiscal do Contrato;

III – à apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente;

IV – à apresentação dos demais documentos exigidos pela legislação vigente e pelo instrumento contratual; e

V – à inexistência de pendências de responsabilidade da Contratada relativas à respectiva etapa.

A Nota Fiscal somente deverá ser emitida após a aprovação da respectiva etapa pelo Gestor do Contrato, observados os procedimentos administrativos e o prazo de pagamento estabelecidos no instrumento contratual.

Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O atraso injustificado na execução das atividades, bem como a entrega de produtos em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Assinado por 6 pessoas: JOAQUIM LUCIO SIMOES, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, ANDRE GUSTAVO GENEROSO PROENCA, EVELISE FACCHIN VIEIRA, MAIRA ASSIS DOS SANTOS e HENRIQUE COSTA AGUIAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4BEE-78B2-C236-8939 e informe o código 4BEE-78B2-C236-8939

O atraso injustificado na execução das atividades ou a entrega de produtos em desconformidade com as condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

A presente contratação encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, destinados à assessoria e consultoria técnica, desde que caracterizada a singularidade do objeto e demonstrada a notória especialização do contratado.

Os serviços da presente contratação consistem na realização de diagnóstico organizacional, revisão da estrutura de cargos, carreiras e vencimentos, análise dos processos de desenvolvimento funcional, elaboração de estudos comparativos e de impacto orçamentário-financeiro, proposição de modelo atualizado de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), elaboração das respectivas minutas normativas e acompanhamento técnico da implementação das propostas.

Tais atividades possuem natureza predominantemente intelectual, exigem elevado grau de especialização, conhecimento multidisciplinar, metodologia própria e experiência comprovada em gestão pública, enquadrando-se na hipótese legal de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da contratada fundamenta-se na sua reconhecida capacidade técnica e na comprovada experiência na execução de projetos similares junto a órgãos e entidades da Administração Pública, conforme relatório técnico de notoriedade (ANEXO I) constante no processo administrativo, incluindo proposta técnica, portfólio institucional, atestados de capacidade técnica e documentos comprobatórios de sua notória especialização.

Foram considerados para a definição da contratada os seguintes aspectos:

a) comprovada atuação em projetos de modernização administrativa, gestão de pessoas e desenvolvimento organizacional;

Assinado por 6 pessoas: JOAQUIM LUCIO SIMOES, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, ANDRE GUSTAVO GENEROSO PROENCA, EVELISE FACCHIN VIEIRA, MAIRA ASSIS DOS SANTOS e HENRIQUE COSTA AGUIAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4BEE-78B2-C236-8939 e informe o código 4BEE-78B2-C236-8939

b) experiência na elaboração de estudos, diagnósticos e modelos de estruturação de carreiras para organizações públicas;

c) disponibilidade de equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais com qualificação compatível com a complexidade do objeto;

d) adoção de metodologia estruturada para condução dos trabalhos, contemplando diagnóstico, análise, desenvolvimento de soluções e acompanhamento técnico;

e) capacidade de desenvolver soluções aderentes às necessidades institucionais da Prefeitura Municipal de Taubaté;

f) reconhecimento técnico e acadêmico da instituição no desenvolvimento de projetos voltados ao aperfeiçoamento da gestão pública;

g) compatibilidade entre a proposta apresentada e os resultados pretendidos pela Administração Municipal.

Constituída como instituição de direito privado, sem fins lucrativos, a Fundação Dom Cabral possui destacada atuação na formação de lideranças, desenvolvimento organizacional, produção de conhecimento e elaboração de soluções voltadas ao fortalecimento das organizações dos setores público e privado. Entre suas finalidades institucionais estão a realização de estudos e pesquisas, o desenvolvimento de metodologias aplicadas e a promoção de iniciativas que contribuam para o desenvolvimento econômico e social.

Sua trajetória é marcada pela execução de projetos junto a órgãos e entidades de diferentes esferas governamentais, abrangendo temas relacionados ao planejamento estratégico, desenvolvimento institucional, aperfeiçoamento organizacional, governança e valorização do capital humano.

Essa experiência demonstra capacidade para conduzir trabalhos que exigem elevado grau de conhecimento técnico, visão sistêmica e metodologias estruturadas.

Além da notoriedade nacional e internacional de seu corpo técnico, a Fundação Dom Cabral possui histórico de atuação junto à Administração Pública, incluindo projetos desenvolvidos para órgãos e entidades como a Advocacia-Geral da União (AGU), o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), governos

Assinado por 6 pessoas: JOAQUIM LUCIO SIMOES, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, ANDRE GUSTAVO GENEROSO PROENCA, EVELISE FACCHIN VIEIRA, MAIRA ASSIS DOS SANTOS e HENRIQUE COSTA GUIAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4BEE-78B2-C236-8939 e informe o código 4BEE-78B2-C236-8939

estaduais, empresas públicas e administrações municipais, considerando-se assim as qualificações apresentadas pela contratada, conforme seu Relatório de Notoriedade (ANEXO I) circunstância que reforça sua aptidão para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Taubaté.

Além da experiência acumulada, a proposta apresentada demonstra aderência aos objetivos da Administração Municipal, contemplando diagnóstico organizacional, escuta dos diversos atores envolvidos, construção de alternativas técnicas, avaliação de impactos e suporte especializado para formulação de soluções alinhadas à realidade do Município.

Dessa forma, a seleção da contratada encontra-se amparada pela hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, estando demonstrados a natureza técnica especializada dos serviços, a singularidade do objeto, a notória especialização da contratada e a adequação da solução proposta às necessidades da Administração Municipal, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, motivação, planejamento e interesse público.

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando as características específicas do objeto.

Em razão da natureza singular e personalizada dos serviços, cuja precificação depende da complexidade do escopo, da metodologia empregada, da composição da equipe técnica especializada, da carga horária envolvida e do nível de interação institucional exigido para sua execução, foi realizada pesquisa de mercado, conforme previsto no art. 23, §4 da Lei nº 14.133/2021. O valor estimado da presente contratação corresponde a **R$ R$ 661.680,00 (seiscentos e sessenta e um mil e seiscentos e oitenta reais)**, conforme tabela de etapas e valores:

Etapa	Carga horária	Valor
1. Planejamento e Customização	15 h	R$25.190,00
2. Escuta Ativa e Diagnóstico	68 h	R$108.130,00
3. Propostas Alternativas	139 h	R$221.540,00
4. Estudos de Impacto	82 h	R$130.900,00
5. Definição do Novo Modelo	110 h	R$175.920,00

Assinado por 6 pessoas: JOAQUIM LUCIO SIMOES, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, ANDRE GUSTAVO GENEROSO PROENCA, EVELISE FACCHIN VIEIRA, MAIRA ASSIS DOS SANTOS e HENRIQUE COSTA GUIAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4BEE-78B2-C236-8939 e informe o código 4BEE-78B2-C236-8939

Total	**414 h**	**R$661.680,00**

Com o objetivo de aferir a compatibilidade econômica da proposta apresentada, a futura contratada encaminhou tabela de composição de valores praticados em contratações anteriores celebradas com órgãos e entidades da Administração Pública, junto com o valor proposto à Prefeitura de Taubaté.

A documentação apresentada demonstra que os valores praticados pela instituição encontram-se alinhados aos preços adotados em contratações similares, considerando a carga horária, a complexidade dos trabalhos desenvolvidos e a especialização técnica exigida para sua execução.

TABELA DE COMPROVAÇÃO DE VALORES PRATICADOS NO MERCADO

CONTRATANTE	PROJETOS	VALOR DO INVESTIMENTO	CARGA HORÁRIA	VALOR/HORA
PREFEITURA DE TAUBATÉ/SP	**Revisão do plano de cargos, carreira e remuneração - PCCR**	**R$ 661.680,00**	**414**	**R$ 1.598,26**
MUNICÍPIO DE NOVA LIMA – MG	Prestacao de servico tecnico especializado de suporte tecnico para modernizacao dos processos internos das secretarias	R$ 3.196.000,00	1790	R$ 1.785,47
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE – SEFAZ/SE	Programa de desenvolvimento de líderes em em gestão por indicadores	R$ 585.000,00	290	R$ 2.017,24
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER-PR	Planejamento estratégico e revisão da estrutura -2025/2026	R$ 2.994.000,00	1598	R$ 1.873,59

Assim, considerando os levantamentos de mercado realizados, as pesquisas efetuadas, a documentação comprobatória dos preços praticados em contratações similares e as especificidades do objeto a ser executado, conclui-se que o valor proposto mostra-se compatível com os preços praticados para serviços técnicos especializados de natureza semelhante.

Dessa forma, a estimativa de valor da contratação revela-se adequada, razoável e compatível com a complexidade, abrangência e resultados esperados do objeto, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, motivação, planejamento e interesse público, bem como aos requisitos estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 6 pessoas: JOAQUIM LUCIO SIMOES, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, ANDRE GUSTAVO GENEROSO PROENCA, EVELISE FACCHIN VIEIRA, MAIRA ASSIS DOS SANTOS e HENRIQUE COSTA AGUIAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4BEE-78B2-C236-8939 e informe o código 4BEE-78B2-C236-8939

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentaria: 843 - 16.01.0002.2.311.04.122.339039.01.1100000

XI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS

Declaramos, para os devidos fins, que os requisitos do presente Termo de Referência foram cumpridos na íntegra, conforme estipulado no inciso XXIII do art. 6° da Lei Federal 14.133/21.

Matheus Gustavo do Prado

Secretário de Administração

Sharlene Ramon de Mira

Diretora de Recursos Humanos

Maira de Assis dos Santos Soares

Chefe de Divisão

Assinado por 6 pessoas: JOAQUIM LUCIO SIMOES, MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, ANDRE GUSTAVO GENEROSO PROENCA, EVELISE FACCHIN VIEIRA, MAIRA ASSIS DOS SANTOS e HENRIQUE COSTA AGUIAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4BEE-78B2-C236-8939 e informe o código 4BEE-78B2-C236-8939

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4BEE-78B2-C236-8939

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JOAQUIM LUCIO SIMOES (CPF 034.XXX.XXX-46) em 28/09/2026 17:48:21 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MATHEUS GUSTAVO DO PRADO (CPF 360.XXX.XXX-32) em 29/09/2026 08:46:08 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANDRE GUSTAVO GENEROSO PROENCA (CPF 032.XXX.XXX-12) em 29/09/2026 13:09:49 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- EVELISE FACCHIN VIEIRA (CPF 898.XXX.XXX-49) em 29/09/2026 14:06:25 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MAIRA ASSIS DOS SANTOS (CPF 414.XXX.XXX-77) em 30/09/2026 08:43:25 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- HENRIQUE COSTA AGUIAR (CPF 416.XXX.XXX-28) em 30/09/2026 09:08:16 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4BEE-78B2-C236-8939